



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI N° 149/2025

**ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI
2.612/2024, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo de vigência do(s) contrato(s) administrativo(s) mencionados no artigo 3º da **Lei Municipal nº 2.612/2024**, passando a(s) suas(s) vigência(s) para até o final no ano letivo de 2026.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Imigrante, 08 de dezembro de 2025.

Registre-se e Publique-se

GERMANO STEVENS

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 08 de dezembro de 2025.

Mensagem Justificativa Projeto de Lei nº 149/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que “altera o prazo de vigência do contrato expresso no artigo 3º da legislação municipal específica que autorizou a contratação, prorrogando a vigência contratual até o final do ano letivo de 2026”.

A medida tem por objetivo assegurar a continuidade dos serviços educacionais prestados, evitar a descontinuidade das atividades essenciais e conferir segurança jurídica à execução do ajuste, em consonância com o interesse público e com o planejamento das ações municipais na área da educação.

A prorrogação pretendida será realizada de forma única e limitada até o final do ano letivo de 2026, não se admitindo novas prorrogações após esse período, o que preserva o caráter transitório das contratações e observa os princípios da legalidade, da economicidade e da responsabilidade na gestão de pessoal e dos recursos públicos.

As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário, em estrita observância à legislação orçamentária, financeira e fiscal vigente. Diante do exposto, considerando o relevante interesse público envolvido e a necessidade de manutenção regular dos serviços prestados à comunidade, submeto o presente Projeto de Lei à análise e aprovação de Vossas Excelências.

Atenciosamente,

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal